

**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL E ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE PENALVA DO CASTELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, FAZ PÚBLICO QUE:

Por despacho de 02 de maio de 2020 e, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 de 30 abril, pela qual foi declarada a situação de calamidade, em todo o território nacional até às 23H59 do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução epidemiológica da Covid\_19 o justificar e do nº.4, do artº.21º. da Lei nº. 27/2006, de 03 de julho, foi ativado do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penalva do Castelo, bem como foi declarada situação de alerta de âmbito municipal.

Para os efeitos tidos por convenientes, a seguir se transcreve o respetivo Despacho:

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL E ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE PENALVA DO CASTELO - CORONAVÍRUS (COVID-19)**

*“Considerando que:*

*I. A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e que, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;*

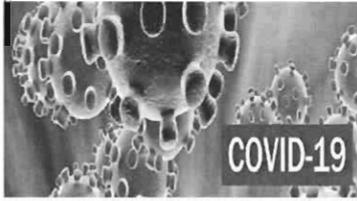
*II. A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 que tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS - Cov -2;*

*III. A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos Portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, e implementado por diversas fases;*

*IV. Que a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde determina ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal;*

*V. Nesse sentido, que o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, veio através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declarar a situação de calamidade, estabelecendo, entre outros, a fixação de limites e condicionamentos à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos.*

*VI. De igual modo, que ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de*



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

março, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como ao acesso a serviços e edifícios públicos;

VII. Se mantém, assim, como prioridade minimizar e conter possíveis linhas de contágio no Concelho de Penalva do Castelo, em todas as suas freguesias;

VIII. Todo o conjunto de medidas adotadas em consonância com as orientações deliberadas em sede de Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões, as consensualizadas com todos os Presidentes das Juntas de Freguesia, bem como com todos os agentes de Proteção Civil, em especial as autoridades de saúde, cujas orientações se procuraram seguir da forma mais abrangente possível;

IX. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial e tendo em atenção o aumento dos casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica;

X. Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião 12 de março de 2020, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, aprovada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro na sua atual redação:

Assim, no âmbito das minhas competências, e ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua composição reduzida, **DETERMINO**:

I. No uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a **ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penalva do Castelo**,

II. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, a **declaração da situação de alerta de âmbito municipal**, situação de alerta justificada pelos considerandos acima descritos;

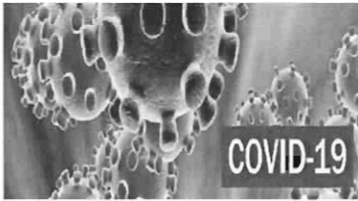
A situação de alerta de âmbito municipal, abrange todo o território municipal do Concelho de Penalva do Castelo e vigora desde a presente data até a situação se justificar em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto do concelho de Penalva do Castelo;

Durante a situação de alerta toda a coordenação técnica e operacional será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, em colaboração com o representante da Autoridade Local de Saúde, o Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana, e o Comandante dos Bombeiros Voluntários do concelho.

**Determino ainda que:**

No âmbito da situação de alerta, se adotem as seguintes medidas preventivas, de carácter excecional:

I. Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou que se desloquem de território nacional, para o Concelho de Penalva do Castelo, com intenção de residir



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

*temporariamente no mesmo, deverão cumprir o isolamento social, seguindo as recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos;*

II. *Todos os Municípes, emigrantes e visitantes/ turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou agendar;*

III. *Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, evitando convívios e /ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica);*

IV. *As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24;*

V.

*O presente despacho, não isenta o cumprimento das orientações e recomendações emanadas nos despachos anteriores relativos ao COVID-19;*

*Durante o período de vigência da declaração de alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.º 1 a 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens, instruções ou conselhos, dos órgãos e agentes responsáveis, pela Unidade de Saúde Local, pela Autoridade Segurança, e pela Proteção Civil Municipal e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;*

*A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil. A declaração da situação de alerta entra em vigor de imediato e está em reavaliação permanente. **Pelo exposto e em consequência do decidido, mais determino que:***

a) *Dê-se imediato conhecimento da ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Penalva do Castelo ao Senhor Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos Municípios Vizinhos de Mangualde, Sátão, Aguiar da Beira, Viseu e Fornos de Algodres;*

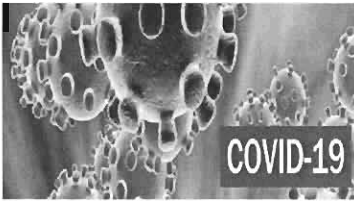
b) *Publique-se no sítio da Câmara Municipal de Penalva do Castelo ([www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt));*

c) *Publiquem-se editais (nas Juntas de Freguesia e locais de estilo)."*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

Paços do Município de Penalva do Castelo, 02 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "FLC", written over a horizontal line.

(Francisco Lopes de Carvalho)